



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 232/19

iniciado em 21/10/2019

AUTÓGRAFO Nº 7396

LEI Nº 7321

Arquivado em 15/07/2020

Pasta nº PL 230/19

DIGITALIZADO

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Parada Segura, que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru e dá outras providências.

AUTORIA

**CHIARA RANIERI
BASSETTO**



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232 | 9

FOLHAS dois



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Parada Segura, que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Esta Lei cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do município de Bauru em período noturno.
- Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Bauru deverão, no período das 22 (vinte e duas) horas as 5 (cinco) horas, parar os veículos para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.
- § 1º A solicitação de Parada Segura deverá ser previamente informada ao motorista.
- § 2º As paradas fora dos pontos podem ser solicitadas aos condutores todos os dias, das 22h às 5h.
- Art. 3º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local visível, no espaço interno de todos os ônibus ou outros veículos utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.
- Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo infratora às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo em no mínimo 3 e no máximo 6 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada passageiro prejudicado.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 6794, de 23 de maio de 2016.

Bauru, 21 de outubro de 2019.


CHIARA RANIERI BASSETTO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de apresentar a apreciação dos nobres colegas o presente projeto de lei que cria o programa Parada Segura que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru.

A presente proposta foi pensada inicialmente em atender exclusivamente a necessidade de maior atenção a segurança das mulheres, tendo em vista a crescente presença destas no mercado de trabalho e também nas Instituições de Ensino de Bauru em horário noturno. Essa participação mais ativa também gera impactos em outros setores, como no transporte público, cada vez mais utilizado pelo público feminino nos mais variados dias e horários.

Durante o desenvolvimento da proposta foi percebido que a mesma deveria ser estendida a idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

O **Programa Parada Segura** tem o objetivo de reduzir o risco de assalto e violência contra as mulheres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida de nossa cidade que usam o transporte público e desembarcam dos veículos durante à noite, entre 22h e 5h.

Infelizmente, é comum encontrar reportagens na mídia ou mesmo relatos de usuárias do transporte público vítimas de roubo ou agressão no trajeto entre residência e o ponto de ônibus – isso quando os crimes não são cometidos no próprio ponto de embarque e desembarque para passageiros. Criminosos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para agir, principalmente em horário avançado da noite ou madrugada.

O **Programa Parada Segura** defende que mulheres, idosos e pessoas com mobilidade reduzida possam desembarcar do transporte coletivo fora do ponto oficial, no local onde estas se sentirem mais seguras. Além disso, o desembarque em local incerto tende a dificultar a ação dos criminosos e se torna mais um aliado no enfrentamento à violência.

Vale destacar também que a medida não cria novas rotas para o transporte público, já que os pedidos de parada fora dos pontos devem obedecer ao trajeto já definido dos veículos.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Bauru, 21 de outubro de 2019.

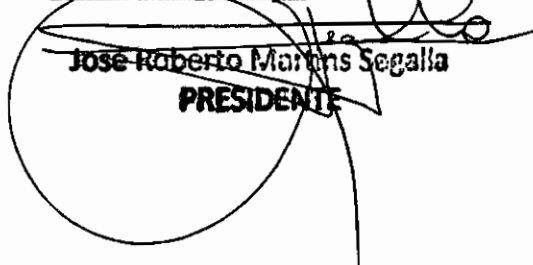

CHIARA RANIERI BASSETTO

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça
Defensoria
Obras

Em, 21/10/2019


José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232/19

FOLHAS 04 quatro



LEI Nº 6794

De 23 de maio de 2016

Cria o Programa "Parada Legal" destinado a incentivar medidas de segurança a serem adotadas no transporte público coletivo por ônibus do Município de Bauru e dá outras providências.

ARILDO DE LIMA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa "Parada Legal" criado por esta Lei destina-se a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Bauru, principalmente daqueles que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB) orientará os motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e o desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos, sendo autorizados, em caráter precário, pela autoridade do setor.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - de segundas-feiras aos sábados, das 5h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas);
- II - nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas);
- III - quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado antecipadamente pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - Caberá à EMDURB a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A EMDURB promoverá a divulgação do benefício, através da fixação de informativos no interior dos veículos, em letras de fácil visualização, contendo número da lei e os deveres estabelecidos nela.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de maio de 2016.


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Presidente


ARTEMIO CAETANO FILHO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	232/19	G
FOLHAS	cinco	

Bauru
CORACÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Donato Meire

Em 22 de outubro de 2019.


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que a presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
22 de outubro de 2019.


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232119.6
FOLHAS *nte*



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
22 de outubro de 2019.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

ROGER BARUDE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232/19. 6
FOLHAS oito



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Ricardo Aquino

Em 23 de outubro de 2019.

Yasmim Nascimento
YASMIM NASCIMENTO
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232/19

FOLHAS

nov



Senhora Presidente da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Com base no § 1º-A do Artigo 36 da Resolução nº
263/90 (Regimento Interno), solicitamos a
prorrogação do prazo regimental para elaboração do
parecer por mais seis dias úteis, a vencer no dia 11
de novembro de 2019.

Bauru, 01 de novembro de 2019.

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Relator

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Defiro o prazo de seis dias úteis para que o Senhor
Relator apresente o seu parecer à matéria.

Bauru, 01 de novembro de 2019.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
01 de novembro de 2019.

RICARDO PELISSARO LOQUETE

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL


A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.
É o nosso parecer.

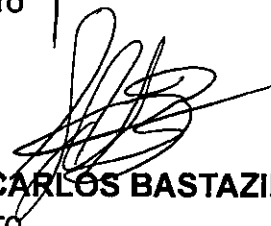
Sala de Reuniões, em
06 de novembro de 2019.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº	232/15
FOLHAS	12

Bauru
CORACÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

MARCO ANTONIO DE SOUZA

Em 05 de NOVEMBRO de 2019.

MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



Câmara Municipal de Bauri

PROC. Nº 232/19
FOLHAS 13



Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de novembro de 2019.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator



Câmara Municipal de Bauri

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 23219
FOLHAS 14



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

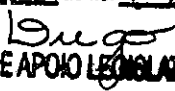
É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
05 de novembro de 2019.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauri.
Dia 14/11/19 às fls. 77

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232/19

FOLHAS 15



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2019, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 20 de novembro de 2019.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru.
Dia 23/11/19 às fs. 36a37

DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232/19

FOLHAS 16



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2019, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo.

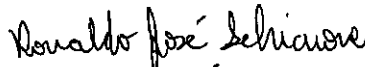
Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 26 de novembro de 2019.


OSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 26 de novembro de 2019.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

PROC. Nº 232/19

FOLHAS 18



AUTÓGRAFO Nº 7396

De 26 de novembro de 2019

Dispõe sobre o Programa Parada Segura, que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru e dá outras providências.

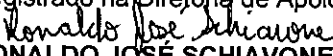
A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º - Esta Lei cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do município de Bauru em período noturno.
- Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Bauru deverão, no período das 22 (vinte e duas) horas as 5 (cinco) horas, parar os veículos para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.
- § 1º A solicitação de Parada Segura deverá ser previamente informada ao motorista.
- § 2º As paradas fora dos pontos podem ser solicitadas aos condutores todos os dias, das 22h às 5h.
- Art. 3º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local visível, no espaço interno de todos os ônibus ou outros veículos utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.
- Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo infratora às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo em no mínimo 3 e no máximo 6 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada passageiro prejudicado.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 6794, de 23 de maio de 2016.

Bauru, 26 de novembro de 2019.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


ROGER BARUDE
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO
Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 232/19
FOLHAS 18



Of.DAL.SPL.PM. 242/19


Bauru, 26 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e os **Decretos Legislativos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessões Ordinária e Extraordinária levadas a efeito ontem por esta Casa de Leis no último dia 06 de fevereiro de 2019:

Autógrafo nº	Referente ao Projeto de Lei
7396	de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre o Programa Parada Segura, que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru e dá outras providências;
7397	de autoria deste Executivo, que altera a ementa e dispositivos da Lei nº 7104, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a limpeza de terrenos particulares baldios, espaços públicos - calçadas, casas e construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano;
7398	de autoria desse Executivo, que autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
7399	de autoria desse Executivo, que acresce os parágrafos 2º e 3º ao art. 15 da Lei nº 6365, de 17 de junho de 2013;
7400	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis para a Associação Wise Madness;
7401	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a ceder o uso de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB;
7402	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Aditivos aos Termos de Colaboração, repasse de recursos públicos municipais para as entidades esportivas do setor privado;
7403	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a transferir uma área de terreno da Empresa ACEBRAS FERRO E AÇO LTDA para a Empresa DG POLIMEROS LTDA-ME;
7404	de autoria desse Executivo, que altera o caput, incisos I e IV e § 1º do art. 24 da Lei nº 7238, de 16 de julho de 2019 e dá outras providências;
7405	de autoria desse Executivo, que altera o § 4º do art. 40 da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010;
7406	de autoria desse Executivo, que Autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa E.C. RIBEIRO & CIA DE CONSTRUÇÃO DE CONCRETO LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso.
Decreto nº	Referente ao Projeto de Decreto Legislativo
1866	de autoria da Mesa da Câmara, que dá denominação de Avenida SILVINO FERREIRA a uma via pública da cidade;
1867	de autoria do Vereador Fábio Sartori Manfrinato, que dá denominação de Praça LUCIANO DO VALLE a uma praça pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NE STA

Ofício 1184/19	Protocolo 114
pág. 65 versos	no dia 26 / 11 / 19
p. Clodoaldo José Gazzetta	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO	
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativo	



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PRGC. Nº	232/19
FOLHAS	19
Bauru	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

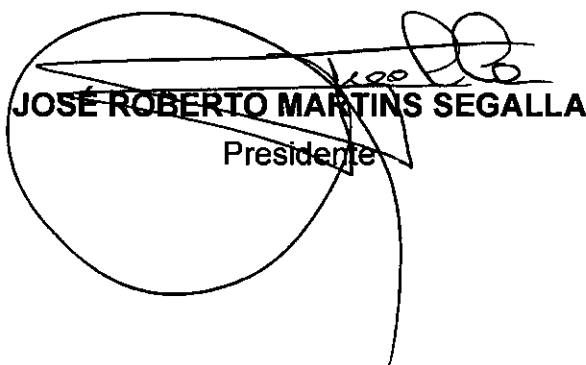
Of.DAL.SPL.PM. 6/20

Bauru, 03 de fevereiro de 2020.

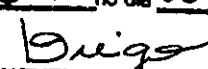
Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 7396** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício	6120	Protocolo	PM 4
pág.	67	no dia	03/02/20
			
DIEGO MATHEUS CAVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 232/19
FOLHAS 20



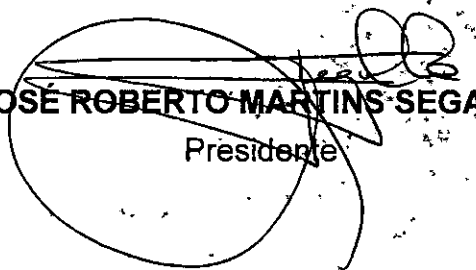
Of.DAL.SPL.PM. 18/20

Bauru, 05 de fevereiro de 2020.

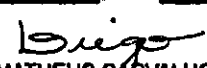
Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 7396**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício 18/20 Protocolo PM 4
pág. 67 - Vencido dia 05/02/20

DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos



PROC. Nº 232/19
FOLHAS 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 35/20
P. 169924/19

Bauru, 05 de fevereiro de 2.020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 18/20, datado de 05 de fevereiro de 2.020, informamos o número a ser utilizado para promulgação da Lei:

- Autógrafo nº 7.396: "~~Lei nº 7.321, de 05 de fevereiro de 2.020.~~"

Atenciosas saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



LEI Nº 7321

De 05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o Programa Parada Segura, que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru e dá outras providências.

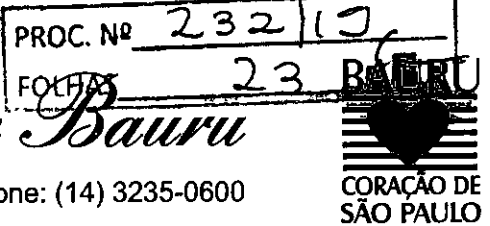
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Esta Lei cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do município de Bauru em período noturno.
- Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Bauru deverão, no período das 22 (vinte e duas) horas as 5 (cinco) horas, parar os veículos para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.
- § 1º A solicitação de Parada Segura deverá ser previamente informada ao motorista.
- § 2º As paradas fora dos pontos podem ser solicitadas aos condutores todos os dias, das 22h às 5h.
- Art. 3º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local visível, no espaço interno de todos os ônibus ou outros veículos utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.
- Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo infratora às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo em no mínimo 3 e no máximo 6 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada passageiro prejudicado.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 6794, de 23 de maio de 2016.

Bauru, 05 de fevereiro de 2020.

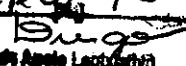

JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício

Publicado no Diário Oficial do Bauru
08 de fev 2020 73

Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	232/19
FOLHAS	24
Bauru	
CORACÃO DE SÃO PAULO	

Of.DAL.SPL.PM. 24/20

Bauru, 10 de fevereiro de 2020.


Senhor Prefeito:

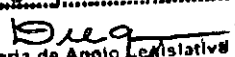
Através do presente, estamos encaminhando a Lei nº 7321, de 05 de fevereiro de 2020, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 08 de fevereiro de 2020, página 73.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício	24/20	Protocolo	PM4
pág.	67-V	no dia	11/02/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.
Bauru, 15.07.2020

Diretoria de Apoio Legislativo